



RESOLUÇÃO n.º 195/2015.

Dispõe sobre a alteração da nomenclatura da Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e modifica as Resoluções n.ºs 129/08 e 160/2011, ambas do Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

O **Tribunal de Justiça do Estado do Acre**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 27, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 221, de 30 de dezembro de 2010 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre), e artigo 50, inciso XIII, de seu Regimento Interno,

Considerando o disposto no artigo 13 da Lei Complementar Estadual n.º 221, de 30 de dezembro de 2010 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre;

Considerando que a Resolução Pleno n.º 129, de 16 de janeiro de 2008, ao especializar a 5ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco, denominou-a de **Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**;

Considerando que a mudança de nomenclatura das Varas Especializadas em violência doméstica não apenas se reveste de preocupação contemporânea com o modelo de Estado atual - Estado Democrático de Direito -, representando, em verdade, uma ruptura abrupta da mentalidade existente na sociedade brasileira que, historicamente, acoberta a lógica ainda vigente de supremacia masculina;

Considerando que o substantivo “proteção” traz em si a significação de amparo, auxílio, socorro, aumento ou progresso de alguma coisa, cuidado que se toma com os interesses de alguém, assumindo enfoque preventivo e curativo, sem nenhuma referência à agressão sofrida;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Considerando, ainda, a necessidade premente de colocar em prevalência a igualdade formal entre os sexos prevista na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, *caput*), dita cidadã,

Resolve:

Art.1º - A Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher passa a ser denominada **Vara de Proteção à Mulher**.

Art. 2º - O Anexo I da Resolução n.º 160, de 17 de agosto de 2011, do Tribunal Pleno Administrativo - TPADM, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I
RIO BRANCO**

Denominação da Unidade Judiciária	Competência
1ª Vara Cível	Cível residual artigo 24
2ª Vara Cível	Cível residual e exclusiva de falência, recuperação judicial e extrajudicial - artigos 24 e art. 2º, § 1º.
3ª Vara Cível	Cível residual - artigo 24
4ª Vara Cível	Cível residual - artigo 24
5ª Vara Cível	Cível residual - artigo 24
1ª Vara de Família	Família - artigo 25
2ª Vara de Família	Família-artigo 25



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

3ª Vara de Família	Família-artigo 25
1ª Vara de Fazenda Pública	Fazenda Pública – artigo 26
2ª Vara de Fazenda Pública	Fazenda Pública – artigo 26
Vara de Execução Fiscal	Executivo Fiscal - artigo 2º, § 5º.
Vara de Órfãos e Sucessões	Órfãos e Sucessões – artigo 27
Vara de Registros Públicos e de Cartas Precatórias Cíveis	Registros Públicos – artigos 28 e 2º, § 2º.
1ª Vara da Infância e Juventude	Infância e Juventude – artigos 29 e 2º, § 3º.
2ª Vara da Infância e Juventude	Infância e Juventude – artigos 29 e 2º, § 4º.
1ª Vara Criminal	Criminal residual – artigo 33
2ª Vara Criminal	Criminal residual – artigo 33
3ª Vara Criminal	Criminal residual – artigo 33
4ª Vara Criminal	Criminal residual – artigo 33
1ª Vara do Tribunal do Júri	Tribunal do Júri – artigo 34
2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar	Tribunal do Júri e Auditoria Militar – artigos 34 e 37
Vara de Execuções Penais	Execução Penal – artigo 36
Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas	Execuções de Penas e Medidas Alternativas – Art. 36-A



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Vara de Delitos de Drogas e Acidentes de Trânsito	Delitos de Drogas e Acidente de Trânsito – artigos 35 e 2º, § 6º.
<u>Vara de Proteção à Mulher</u>	Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – artigo 38
1º Juizado Especial Cível	Juizado Especial Cível – artigo 30
2º Juizado Especial Cível	Juizado Especial Cível – artigo 30
3º Juizado Especial Cível	Juizado Especial Cível – artigo 30
Juizado Especial de Fazenda Pública	Juizado Especial de Fazenda Pública – artigo 31
1º Juizado Especial Criminal	Juizado Especial Criminal – artigo 39
2º Juizado Especial Criminal	Juizado Especial Criminal – artigo 39

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco, 09 de setembro de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Presidente